



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 021/2012

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a Legislatura 2013/2016, e dá outras providências.

O povo do Município de Bela Vista de Minas, por iniciativa de seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 29 , Inciso V, da Constituição da República de 1988, fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal, a vigir na Legislatura 2013/2016, em parcela única, no valor bruto de R\$6.710,00(seis mil, setecentos e dez reais).

Art. 2º - Em observância aos mesmos dispositivos constitucionais elencados no artigo 1º, desta Lei, fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal a vigir na Legislatura 2013/2016, em parcela única, no valor bruto de R\$ 2.147,00 (dois mil cento e quarenta e sete reais).

Art 3º - Fica vedado, de acordo com o § 4º, do artigo 39, da Constituição da República de 1988, qualquer tipo de acréscimo remuneratório aos subsídios fixados, a não ser aqueles de caráter meramente indenizatório, previsto em norma legal respectiva.

Art. 4º - Os subsídios fixados na forma dos artigos 1º e 2º, serão revistos anualmente a partir de 2014, com base na variação acumulada do índice do INPC/IBGE, a teor do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição da República de 1988, respeitando-se o que preceitua o artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, 24 de agosto de 2012.



***CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS***

cont.proj. Lei 021/2012

Girson de Ávila Silva
Presidente

Judinevaldo Souza Araújo
Vice Presidente

Marcos Domingues Barone
1º Secretário

Sebastião Prisco de Paula
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE LEI

A Mesa Diretora da Câmara Municipal apresenta, para consideração e deliberação dos nobres Pares, o Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do Subsídio para o Prefeito e Vice-Prefeito, Legislatura 2013/2016, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013.

A Constituição da República de 1988, no inciso VI do artigo 29, diz que: **"o subsídio dos agentes políticos será fixado pela respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição"**.

Respeitando o princípio da anterioridade, os subsídios dos Agentes Políticos são fixados num exercício para vigorar no seguinte, é que estamos apresentando o citado Projeto de Lei, com antecedência em relação às eleições municipais, que ocorrerão em 07 de outubro de 2012.

Analisando todos os aspectos financeiros que envolvem a remuneração dos Agentes Políticos, foi trazido a baila os limites de gastos no município com os agentes políticos, conforme o estabelecido na Constituição da República de 1988 e Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto foi elaborado em conformidade ao disposto nas legislações citadas acima e na capacidade de pagamento do Tesouro Municipal.

Analisada a questão, a Mesa Diretora propõe que seja fixado os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a próxima legislatura, m R\$6.710,00(seis mil, setecentos e dez reais) e R\$2.147,00(dois mil, cento e quarenta e sete reais), respectivamente.

Para chegar a esses valores, foram corrigidos os subsídios atuais, R\$5.500,00(cinco mil e quinhentos reais) do Prefeito e de R\$1.760,00(hum mil, setecentos e sessenta reais) do Vice Prefeito, pela inflação projetada para 2012, e relativa ao período de 2009/2012, utilizando o índice acumulado neste período do INPC/IBGE de 22%(vinte e dois por cento).

Caso algum Vereador discorde do critério apresentado, poderá apresentar emendas que venham alterar os valores propostos.



***CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS***

Assim sendo, certos da acolhida dos senhores Edis para todo o exposto, aguardamos a aprovação da matéria constante dos Projetos.

Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, 24 de agosto de 2012.

Girson de Ávila Silva
Presidente

Judinevaldo Souza Araújo
Vice Presidente

Marcos Domingues Barone
1º Secretário

Sebastião Prisco de Paula
2º Secretário